

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de **Proteção Social e Direitos Humanos**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.140125-SEPROS**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE SCANNERS E TABLETS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO ATRAVÉS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGD/PBF), JUNTO À SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE SANTA QUITÉRIA-CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de equipamentos e materiais permanentes de processamento de dados para o Cadastro Único é fundamental para fortalecer a capacidade operacional desses serviços. Esses equipamentos permitirão melhorar a infraestrutura e as condições de trabalho das equipes, proporcionando um atendimento mais eficiente e ágil às famílias em situação de vulnerabilidade social no município.

Além disso, essa aquisição contribui diretamente para a qualificação dos serviços ofertados pelo Cadastro Único, garantindo que as famílias tenham acesso a um atendimento mais humanizado e adequado às suas necessidades. Com melhores condições de trabalho e recursos materiais, as equipes poderão atuar de forma mais eficaz na identificação e no acompanhamento das famílias, promovendo a inclusão social e o acesso aos benefícios dos programas sociais. Outrossim, atendendo as mudanças do novo sistema do Cadastro Único e PBF, que agora contará com o formulário disponível também na forma offline para dispositivos móveis para coleta de dados, podendo ser utilizados em tablets ou celulares, que deverão estar disponíveis em 01 de março de 2025, segundo informe que segue anexo.

Por fim, essa iniciativa está alinhada com a missão da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos de Santa Quitéria-CE de assegurar direitos e promover a cidadania. Ao investir na melhoria da infraestrutura e dos recursos disponíveis, a Secretaria reafirma seu compromisso em oferecer serviços públicos de qualidade, que atendam de forma justa e eficiente às demandas da população mais vulnerável, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades de acesso aos programas e benefícios sociais.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a



execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.



Por tudo exposto, resta sobejamente comprovado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **ANTONIO SERGIO PAULINO BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº **40.459.179/0001-64**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

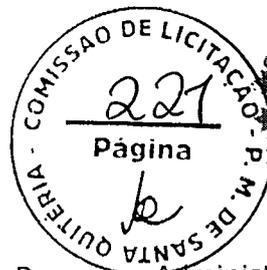
Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 24.491,77 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos)**

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos
- **Dotação:** 08.244.0040.2.020.0000 - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF
- **Elemento de Despesa:** Equipamentos e Material Permanente - 4.4.90.52.00
- **Fonte de Pagamento:** 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 14 de março de 2025.

Amanda Vasconcelos de Sousa
Secretária de Proteção Social e Direitos Humanos